



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 6815869 - GCJ

SEI:TJPR Nº 0040568-50.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 6815869

SEI 0040568-50.2021.8.16.6000

1) Trata-se de consulta formulada pelo Escrivão da 9ª Vara Cível de Curitiba, e ratificada pela Magistrada da Unidade, em que questiona a respeito do cumprimento das citações e intimações de forma eletrônica, em vista do disposto no art. 13 da Instrução Normativa 043/2021-CGJ e do Decreto Judiciário 400/2020 (evento 6278555).

1.1) Esclareceu que, quando se trata de cumprimento pela Serventia (evento 6331934):

(...) não temos meio eletrônico ou plataforma para aferir que foi recebido ou entregue o e-mail, ou buscas pelas plataformas sociais de instagram ou whats, para aferir a citação eletrônica tendo um retorno positivo, visto como a Central de mandado está fazendo, assim como não é para ser encaminhado para a Central de Mandados de acordo com os despachos mencionados, como a Serventia cumprirá a citação eletrônica? Verifica-se na INSTRUÇÃO NORMATIVA 43/2021 CGJ, em seu Art. 13." As citações e as intimações realizadas no âmbito das Secretarias de forma eletrônica independem da expedição de mandados". Logo, como daremos cumprimento, se não temos meio adequado ou plataforma que dê exito a CITAÇÃO ELETRÔNICA, pois o CN em seu art. 431, menciona que havendo DISPONIBILIDADE TÉCNICA e o acesso na íntegra ao citado. (e-mail/whats/ redes sociais instagram / facebook/ whats/ via telefone), são meios eletrônicos que não trabalhamos, somente e-mail e telefone, porém o e-mail não tem o retorno que foi acusado o recebimento. Essa é a dúvida, se como não temos meio técnico, podemos sim encaminhar para a central de mandado, e informar nos autos que o art. 13 da in.43/2021 a Serventia não possui disponibilidade técnica, para o cumprimento.

Decidindo.

2) Este e outros expedientes com o mesmo questionamento chegou a análise desta Corregedoria.

3) Identificou-se, assim, a necessidade de regulamentação mais detalhada para efetivação das comunicações pessoais de forma eletrônica, inclusive para favorecer a desobstrução das Centrais de Mandados com o cumprimento de diligências presenciais para o mesmo fim.

4) A [Instrução Normativa 043/2021-CGJ](#) – que, em conjunto com o [Decreto Judiciário 400/2020](#), autorizaram a citação, intimação e notificação pessoal de forma eletrônica durante o período da pandemia – foi posteriormente substituída pela [Instrução Normativa 061/2021-CGJ](#), atualmente vigente, para adequar-se à fase de retomada das atividades

presenciais em que este Tribunal se encontra. Seu objeto é a orientação quanto à expedição e cumprimento de mandados enquanto durarem as restrições decorrentes da pandemia da COVID-19.

5) Nada obstante, entendeu-se que a regulamentação da comunicação pessoal dos atos processuais de forma eletrônica seria útil e necessária não apenas em face do distanciamento social, mas em qualquer tempo, incorporando-se ao movimento de informatização dos procedimentos, como forma de aprimoramento da prestação jurisdicional, cada vez mais célere, eficaz e econômica.

6) Após estudos acerca do procedimento a ser adotado, tomando-se as considerações dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria e da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, foi editada a [Instrução Normativa 073/2021-CGJ](#) (conforme decisão acostada neste expediente no evento 6804291), na qual se estabeleceram os meios e roteiros para realização das comunicações pessoais de forma eletrônica, tanto pelas Centrais de Mandados, como pelas Serventias Judiciais.

7) Dê-se ciência a Serventia e ao Juízo solicitante acerca da decisão constante no evento 6804291 e da [Instrução Normativa 073/2021-CGJ](#), que atende integralmente o pedido inaugural.

8) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 01 outubro 2021

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 01/10/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6815869** e o código CRC **621C4B26**.